



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2023

Dispõe sobre a orientação no ato da matrícula sobre a carteira Estudantil no âmbito de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As escolas da rede municipal e estadual de ensino do município de Manacapuru deverão disponibilizar a orientação acerca da obtenção da Carteira do Estudante, nos moldes estabelecidos pela lei n.º 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado.

Art. 2º No ato da matrícula é obrigatório que a escola forneça a informação sobre os benefícios e o site para solicitação da carteira do estudante.

Art. 3º Devem ser fixadas placas com as informações necessárias para solicitação da carteira nas escolas para visibilidade do público geral.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo, respeitadas as dotações orçamentárias, definir os custos da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de fevereiro de 2023.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A carteira de estudante ou carteirinha de estudante, como é popularmente conhecida, além de proporcionar ao portador pleno reconhecimento de sua condição de estudante em instituição de ensino pública ou privada, também lhe garante uma série de outras vantagens, como direito a meia-entrada em cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, eventos culturais e ainda descontos em estabelecimentos comerciais diversos como lojas, livrarias, entre outras.

Ao obter a carteira nacional de estudante, o portador será reconhecido nacionalmente como estudante e com isso fará jus a todos os direitos reconhecidos pela legislação federal, estadual e municipal, incluindo-se o direito a meia entrada em eventos culturais, eventos musicais, eventos artísticos, eventos esportivos, exposições, cinemas, além de vantagens e benefícios oferecidos por empresas comerciais.

Outro fator que justifica a importância da emissão da mesma por conta da instituição de ensino é o fato de coibir a emissão de carteiras indevidas que permitem que pessoas fora dos critérios solicitadas pela Lei Federal 12.933/2013 possam gozar desse direito, trazendo prejuízos aos comerciantes.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto que visa assegurar a garantia dos direitos dos nossos estudantes, além de ser um documento de identificação para esses jovens.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de fevereiro de 2023.

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA